



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

PORTARIA DG N. 347, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Designa os fiscais técnicos/setoriais para atuar na fiscalização dos contratos de prestação de serviços continuados de segurança eletrônica (Sistema de CFTV, Alarme e Controle de Acesso) firmados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a [Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993](#), e a [Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021](#), que instituem normas gerais de licitações e contratos da Administração Pública; e

CONSIDERANDO a [Instrução Normativa n. 5, de 26 de maio de 2017](#), da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (SEGES/MPDG), que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal, direta, autárquica e fundacional,

RESOLVE:

Art.1º Esta Portaria designa, como fiscais técnicos/setoriais para atuar na fiscalização dos contratos de prestação de serviços continuados de segurança eletrônica (Sistema de CFTV, Alarme e Controle de Acesso) firmados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, os ocupantes dos seguintes cargos:

I - chefe de núcleo de foro;

II- chefe de núcleo de posto avançado;

III - diretor de vara do trabalho;

IV - chefe da Seção de Polícia Judicial;

V - chefe do Centro de Controle de Segurança;

VI - chefe da Seção de Triagem; e

VII - chefe da Divisão de Gestão Documental.

Parágrafo único. Na ausência dos titulares dos cargos mencionados nos incisos I a VII do **caput** deste artigo, os respectivos substitutos assumirão automaticamente as responsabilidades de fiscal técnico/setorial.

Art. 2º A cada início de novo contrato, os ocupantes dos cargos listados nos incisos do art. 1º desta Portaria serão cientificados acerca das responsabilidades de fiscalização.

Art. 3º A fiscalização técnica/setorial consiste no acompanhamento **in loco** da execução do contrato, no que se refere aos aspectos elementares e cotidianos do ajuste, com o objetivo de avaliar se os serviços estão sendo prestados nos moldes contratados e se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo de prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado.

Art. 4º São atribuições dos fiscais técnicos/setoriais:

I - a apuração da qualidade e da quantidade dos serviços prestados;

II - o encaminhamento, aos fiscais administrativos, de toda e qualquer informação que se mostrar relevante para a boa condução da execução do contrato;

III - a suspensão de serviço cuja execução esteja em desacordo com as especificações constantes do contrato, sempre que tal medida se mostrar necessária; e

IV - a permissão de livre acesso de representantes, prepostos e empregados da empresa contratada às dependências do Tribunal, onde serão executados os serviços.

Art. 5º Os fiscais técnicos/setoriais deverão realizar suas atividades com esmero e atenção às orientações repassadas pelo gestor do contrato.

Parágrafo único. Novas orientações e sistemáticas de fiscalização técnica/setorial podem vir a ser estabelecidas, conforme necessidade, ao longo do curso contratual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ATHAYDE VALADARES VIEGAS
Diretor-Geral